

135

FRS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E RECREAÇÕES LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, FRS Comercio de Produtos Esportivos e Recreação LTDA, estabelecida à Rua Floriano De Sá, 84, Vila Independência, estado de (S.P), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº. 10.324.100/0001-27, neste instrumento denominada contratada, e de outro lado CONDOMINIO EDIFICIO SAN PAULO estabelecido à, RUA JOÃO MOURA 636 – PINHEIROS – CEP 05412-001 - SÃO PAULO - SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ: 59.829.853/0001-83, neste instrumento denominada contratante, fica justa e contratada a prestação de serviços, de acordo com as cláusulas, especificações e disposições seguintes, que reciprocamente estipulam aceitam e outorgam.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETIVO

01- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica, compreendendo as manutenções preventiva e corretiva, exclusivamente para os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE relacionados no ANEXO 1, parte integrante deste contrato, identificados pelo tipo, marca, modelo, e nº de série, respectivamente, podendo ser revisado e atualizado de forma a incluir ou excluir equipamentos, de acordo com as novas situações e renegociações deste contrato.

CLÁUSULA 02 - DOS SERVIÇOS

01- Estão contemplados neste contrato os serviços normais de assistência técnica, realizáveis no local de instalação, compreendendo as manutenções preventiva e corretiva como, limpeza, lubrificação, calibração, ajustes, testes, revisões, verificações, substituições de peças e partes, substituições de componentes, ou outros, de forma a garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes, considerando-se o previsto no tópico 05 da Cláusula 05.

02- Não estão cobertos por este contrato serviços como reformas de equipamentos, pinturas, serviços de caldeiraria, execução de instalações, remoção de equipamentos, modificações, adequações, mudança de local, instalação de acessórios, etc.

CLÁUSULA 03 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

01- O presente contrato, uma vez assinado, vigorará por prazo indeterminado, porém não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

02- Fica assegurado a ambas as partes o direito de rescisão do contrato, bastando para tanto comunicar sua intenção a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, respeitado o prazo de vigência inicial.

03- A inobservância do prazo supra de trinta dias pela notificante, facultará a parte notificada, reclamar indenização correspondente ao valor da última fatura.

CLÁUSULA 04 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

01- Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços a que se refere a CLÁUSULA 01, conforme descritos na CLÁUSULA 02, no local de instalação dos equipamentos, no endereço definido no ANEXO 1, com a periodicidade especificada. Eventuais intervenções extras para manutenção corretiva, fora das datas programadas, quando justificadas, serão feitas dentro do prazo de 72 horas após a comunicação do problema por parte da CONTRATANTE.

02- Manter os equipamentos sempre em condições normais de operação, desde que respeitadas as exigências constantes neste documento quanto a sua instalação, utilização, etc.

03- Somente executar os referidos serviços pelo seu próprio quadro de profissionais, ou através de profissionais credenciados, devidamente treinados e qualificados para tal.

04- Caso haja motivo justo na rescisão, mesmo no período de carência colocado no "caput" desta cláusula, o notificante fica isento do pagamento da multa contratual.

FRS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E RECREAÇÕES LTDA

CLÁUSULA 05 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

01- É de total responsabilidade da CONTRATANTE executar e manter a instalação elétrica, na qual serão ligados os equipamentos, de acordo com as orientações da CONTRATADA, dentro dos padrões técnicos exigidos por normas, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos nos equipamentos decorrentes da sua utilização em condições inadequadas.

02- Operar e utilizar corretamente os equipamentos dentro de suas especificações, respeitando suas capacidades e limitações técnicas.

03- Comunicar imediatamente a CONTRATADA as eventuais ocorrências com os equipamentos, para que assim possam ser tomadas as ações necessárias para a correção dos problemas.

04- A CONTRATADA não se responsabilizará pelas consequências de eventuais acidentes porventura ocorridos com os equipamentos ou seus usuários, em decorrência de falhas, inadequações, ou deficiências da instalação ou das condições locais, sempre decorrentes de mau uso.

05- O ônus decorrente da reposição de quaisquer partes, peças e componentes, quando necessário, bem como materiais de consumos empregados, como lubrificantes ou outros, correrão por conta da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar orçamento das peças e componentes para aprovação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desde já autorizada a adquirir os materiais de consumo que for necessário para que os equipamentos sejam mantidos em perfeita ordem.

06- A CONTRATADA fica desde já autorizada a recolher os itens substituídos, para assegurar que itens defeituosos não sejam por engano reutilizados ou reinstalados nos equipamentos.

CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

01- Quaisquer danos nos equipamentos decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado dos equipamentos, acidentes, uso de materiais de consumo impróprios, ou ainda decorrentes da intervenção nos equipamentos por pessoas não credenciadas pela CONTRATADA, não estão cobertos por este contrato.

02- A infração de quaisquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento de multa equivalente ao valor pago no último mês em que tiverem sido prestados os serviços ora contratados.

03- Ficam os contratantes exonerados do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, tal como definidos no artigo 1.058 do Código Civil, em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

04- Ocorrendo a liquidação judicial ou extra judicial, bem como se por qualquer forma for decretada insolvência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá rescindir de imediato o presente contrato, independentemente do direito de adquirir qualquer indenização porventura cabível.

05- A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar os funcionários da CONTRATADA para outros serviços que não os aqui contratados, tampouco pagar-lhes compensações ou conceder-lhes outros benefícios.

06- A CONTRATANTE fica expressamente impedida, durante a vigência do presente contrato, e pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua rescisão, de admitir em seu quadro de pessoal, qualquer técnico ou preposto da CONTRATADA, sem sua prévia anuência, ficando a CONTRATANTE sujeita a indenizar a CONTRATADA em valor igual a última fatura, devidamente corrigida com os consectários legais.

07- A tolerância por qualquer das partes, quanto a eventual descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento não importará em precedente ou novação, considerando-se ato de mera liberalidade.

FRS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E RECREAÇÕES LTDA

CLÁUSULA 07 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

01- Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, MENSAL, o valor base estipulado no ANEXO1, reajustável na forma deste contrato.

02- O pagamento dos serviços contratados será efetuado contra a apresentação da respectiva nota fiscal fatura, até a data de vencimento nela consignada.

03- As faturas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor total, acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, mais os juros de mora de um por cento (1%) ao mês, ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

04- Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento é de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA 08 - DO FORO

01- As partes elegem o Foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, termos e condições, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, por si e eventuais sucessores, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013.



CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

FRS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E RECREAÇÕES LTDA

estabelecido à,

ANEXO 1

Obs.: Este anexo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços

- 1) Celebrado entre FRS Com de Prod Esp e Recr LTDA e CONDOMINIO EDIFICIO SAN PAULO
- 2) Local da prestação dos serviços: Sala de Ginástica
End: RUA JOÃO MOURA 636 – PINHEIROS – CEP 05412-001 – SÃO PAULO - SP
- 3) Periodicidade das visitas de Manutenção Preventiva: Mensal

3) Visitas de Manutenção Corretiva:

As eventuais visitas para execução de manutenção corretiva, serão realizadas no prazo de 72 horas a partir da comunicação do problema pela contratante.

4) Informações adicionais:

As peças terão desconto de 5% caso seja necessária sua substituição e garantia de 90 dias para os serviços prestados.

5) Valor Base da prestação Mensal contrato: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

6) **Relação dos equipamentos contemplados no contrato acima:**

Quantidade	Equipamento	Modelo	Garantia
1	ESTEIRA ERGOMÉTRICA	KIKOS 5168	Sim
1	ESTEIRA ERGOMÉTRICA	QUEENS PACE MASTER	Não
1	BICICLETA ERGOMÉTRICA	KIKOS KV 8.7	Sim
1	BICICLETA ERGOMÉTRICA	KIKOS MONTANA	Não
1	MULTI ESTAÇÃO		Sim